



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**20/08/2020**

Edição N° 153



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

#### DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/69573

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Maria Paula Bittante Oliveira Barrichello, titular da delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Taubaté, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo, de 31.01.2020 a 21.02.2020

#### DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 85/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 21 de fevereiro de 2020

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000700-29.2017.8.26.0368

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1099908-43.2019.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso para afastar a recusa da averbação do termo de quitação do contrato de compromisso de compra e venda do lote 10 da quadra C, objeto da matrícula nº 140.319 do 9º Registro de Imóveis da Comarca da Capital (fl. 35), celebrado com José Marques de Oliveira (fl. 11/14), na forma prevista no art. 167, inciso II, nº 32, da Lei nº 6.015/73

#### DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 782/2020

COMUNICA aos(as) Senhores(as) Magistrados(as), Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, que nos autos do processo 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite pela Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, foi decretada a falência da empresa



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### Embargos de Declaração Cível nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000

ACÓRDÃO

### Embargos de Declaração Cível nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000

ACÓRDÃO

### CSM - Nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000 - Processo Digital

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

### SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2020 - PORTARIA nº 17/2020

PORTARIA

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2020 - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2020 - Processo 0089501-92.2019.8.26.0100**  
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2020 - Processo 1046282-75.2020.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2020 - Processo 1060596-26.2020.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2020 - Processo 1071445-57.2020.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

## **DICOGE 1.1**

### **CORREGEDORES PERMANENTES**

#### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### PRESIDENTE PRUDENTE

1ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

5ª Vara Cível- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Coronel Goulart

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Machado

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eneida

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alfredo Marcondes

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Anhumas

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/69573**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Maria Paula Bittante Oliveira Barrichello, titular da delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Taubaté, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo, de 31.01.2020 a 21.02.2020**

PROCESSO Nº 2020/69573 -SÃO MIGUEL ARCANJO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Maria Paula Bittante Oliveira Barrichello, titular da delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Taubaté, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo, de 31.01.2020 a 21.02.2020; b) designo a Sra. Sandra Terra Rodrigues, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 22.02.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de agosto de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 85/2020**

**DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 21 de fevereiro de 2020**

PORTARIA Nº 85/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. MARIA PAULA BITTANTE OLIVEIRA BARRICHELLO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Taubaté, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/69573 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da

Comarca de São Miguel Arcanjo, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2110, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 21 de fevereiro de 2020, a Sra. MARIA PAULA BITTANTE OLIVEIRA BARRICHELLO, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Taubaté; e a partir de 22 de fevereiro de 2020, a Sra. SANDRA TERRA RODRIGUES, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000700-29.2017.8.26.0368**

**Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo**

PROCESSO Nº 1000700-29.2017.8.26.0368 - MONTE ALTO - MATUNARI MURATA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, negando-lhe provimento. Publique-se. São Paulo, 17 de agosto de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ADILSON ALEXANDRE MIANI, OAB/SP 126.973.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1099908-43.2019.8.26.0100**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso para afastar a recusa da averbação do termo de quitação do contrato de compromisso de compra e venda do lote 10 da quadra C, objeto da matrícula nº 140.319 do 9º Registro de Imóveis da Comarca da Capital (fl. 35), celebrado com José Marques de Oliveira (fl. 11/14), na forma prevista no art. 167, inciso II, nº 32, da Lei nº 6.015/73**

PROCESSO Nº 1099908-43.2019.8.26.0100 - SÃO PAULO - MARINA APARECIDA GANNAM BERNARBA JORGE.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso para afastar a recusa da averbação do termo de quitação do contrato de compromisso de compra e venda do lote 10 da quadra C, objeto da matrícula nº 140.319 do 9º Registro de Imóveis da Comarca da Capital (fl. 35), celebrado com José Marques de Oliveira (fl. 11/14), na forma prevista no art. 167, inciso II, nº 32, da Lei nº 6.015/73. Intimem-se. São Paulo, 18 de agosto de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: MARCO AUGUSTO FRANCISCO DE PAULA, OAB/SP 207.220 e ANDREA FELICI VIOTTO, OAB/SP 183.027.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 782/2020**

**COMUNICA aos(as) Senhores(as) Magistrados(as), Dirigentes e Servidores das**

# **Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, que nos autos do processo 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite pela Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, foi decretada a falência da empresa**

COMUNICADO CG Nº 782/2020

(Processo nº 2020/74812)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(as) Senhores(as) Magistrados(as), Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, que nos autos do processo 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite pela Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, foi decretada a falência da empresa:

YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88.

COMUNICA, ainda, que eventuais postulações processuais referentes à Massa Falida sejam direcionadas diretamente à administradora "LASPRO CONSULTORES LTDA, na pessoa do seu representante ORESTE NESTOR DE SOUZ A LASPRO, com endereço na Rua Major Queridinho, Nº 111, 18º Andar - centro - São Paulo/SP - CEP: 01050-030, telefones (11) 3211-3010, 3255-3727, e-mail: lasproconsultores@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br"

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Embargos de Declaração Cível nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000**

## **ACÓRDÃO**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000

Registro: 2020.0000413377

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000, da Comarca de Mauá, em que são embargantes JOÃO VICENTE DE ALMEIDA e ANA SEBASTIANA DIAS FERRAZ DE ALMEIDA, é embargado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MAUÁ.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 5 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000

Embargtes: João Vicente de Almeida e Ana Sebastiana Dias Ferraz de Almeida

Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá

VOTO Nº 31.164- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Embargos de Declaração - Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade - Alegações que revelam inconformismo da parte embargante - Caráter infringente do recurso - Matéria já examinada na decisão questionada - Embargos de declaração rejeitados.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos por João Vicente de Almeida e Ana Sebastiana Dias Ferraz de Almeida em face do v. acórdão que, entendendo estar prejudicada a dúvida, não conheceu a apelação interposta contra a sentença que manteve a negativa de registro de mandado de adjudicação compulsória expedido nos autos do Processo nº 0013031-48.2002.8.26.0348, da 1ª Vara Cível da Comarca de Mauá/SP.

Em síntese, afirmam os embargantes que o acórdão proferido é contraditório, pois o título apresentado para registro foi expedido na forma digital, devendo ser considerado, pois, original para todos os efeitos legais. Sustentam a possibilidade de atribuição de efeito modificativo aos embargos de declaração e, então, requerem o afastamento do apontado erro material para que a apelação interposta seja provida.

É o relatório. - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

2. Ao apontar a ocorrência de suposta contradição, pretendem os embargantes, em verdade, a alteração do julgado, insistindo no registro pretendido. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade.

Ressalte-se que, no acórdão embargado, constou expressamente que "é imprescindível a apresentação do título original ao Oficial de Registro de Imóveis, pois eventual procedência do recurso resultaria no pretendido registro, decidindo-se acerca da qualificação registral".

Ficou consignado, ainda, que: "No caso concreto, recebeu o registrador, por ocasião do requerimento de suscitação de dúvida, apenas cópia do mandado de adjudicação expedido nos autos do processo nº 0013031-48.2002.8.26.0348, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mauá.

E muito embora os apelantes informem, nas razões recursais, que estariam apresentando o original do título, o fato é que, mais uma vez, deixaram de provar seu protocolo junto ao Registro de Imóveis competente".

A propósito, informou o Oficial registrador, ao suscitar a dúvida, que "o original do supramencionado mandado de adjudicação compulsória não foi devidamente apresentado pelo ora Requerido, mas apenas cópia simples" (fl. 02).

Ora, a apresentação do título original, objeto da nota de devolução, é requisito essencial e indispensável para que o procedimento de dúvida possa ser conhecido. Sem a via original do título, não pode o registrador fazer a respectiva prenotação decorrente da suscitação de dúvida, que não se confunde e nem é suprida por aquela anteriormente realizada quando da apresentação do título diretamente à serventia imobiliária. A propósito, foram transcritos os itens das Normas da Corregedoria Geral da Justiça que disciplinam a matéria, com referência, inclusive, aos títulos expedidos de forma eletrônica.

Em suma, há claro inconformismo dos embargantes em relação ao teor do acórdão, motivo pelo qual, em virtude de seu caráter nitidamente infringente, os embargos devem ser rejeitados.

3. Ante o exposto, pelo meu voto, rejeito os embargos de declaração opostos.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Embargos de Declaração Cível nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000**

**ACÓRDÃO**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000

Registro: 2020.0000413377

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000, da Comarca de Mauá, em que são embargantes JOÃO VICENTE DE ALMEIDA e ANA SEBASTIANA DIAS FERRAZ DE ALMEIDA, é embargado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MAUÁ.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 5 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000

Embargtes: João Vicente de Almeida e Ana Sebastiana Dias Ferraz de Almeida

Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá

VOTO Nº 31.164- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Embargos de Declaração - Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade - Alegações que revelam inconformismo da parte embargante - Caráter infringente do recurso - Matéria já examinada na decisão questionada - Embargos de declaração rejeitados.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos por João Vicente de Almeida e Ana Sebastiana Dias Ferraz de Almeida em face do v. acórdão que, entendendo estar prejudicada a dúvida, não conheceu a apelação interposta contra a sentença que manteve a negativa de registro de mandado de adjudicação compulsória expedido nos autos do Processo nº 0013031-48.2002.8.26.0348, da 1ª Vara Cível da Comarca de Mauá/SP.

Em síntese, afirmam os embargantes que o acórdão proferido é contraditório, pois o título apresentado para registro foi expedido na forma digital, devendo ser considerado, pois, original para todos os efeitos legais. Sustentam a possibilidade de atribuição de efeito modificativo aos embargos de declaração e, então, requerem o afastamento do apontado erro material para que a apelação interposta seja provida.

É o relatório. - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

2. Ao apontar a ocorrência de suposta contradição, pretendem os embargantes, em verdade, a alteração do julgado, insistindo no registro pretendido. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade.

Ressalte-se que, no acórdão embargado, constou expressamente que "é imprescindível a apresentação do título original



ao Oficial de Registro de Imóveis, pois eventual procedência do recurso resultaria no pretendido registro, decidindo-se acerca da qualificação registral".

Ficou consignado, ainda, que: "No caso concreto, recebeu o registrador, por ocasião do requerimento de suscitação de dúvida, apenas cópia do mandado de adjudicação expedido nos autos do processo nº 0013031-48.2002.8.26.0348, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mauá.

E muito embora os apelantes informem, nas razões recursais, que estariam apresentando o original do título, o fato é que, mais uma vez, deixaram de provar seu protocolo junto ao Registro de Imóveis competente".

A propósito, informou o Oficial registrador, ao suscitar a dúvida, que "o original do supramencionado mandado de adjudicação compulsória não foi devidamente apresentado pelo ora Requerido, mas apenas cópia simples" (fl. 02).

Ora, a apresentação do título original, objeto da nota de devolução, é requisito essencial e indispensável para que o procedimento de dúvida possa ser conhecido. Sem a via original do título, não pode o registrador fazer a respectiva prenotação decorrente da suscitação de dúvida, que não se confunde e nem é suprida por aquela anteriormente realizada quando da apresentação do título diretamente à serventia imobiliária. A propósito, foram transcritos os itens das Normas da Corregedoria Geral da Justiça que disciplinam a matéria, com referência, inclusive, aos títulos expedidos de forma eletrônica.

Em suma, há claro inconformismo dos embargantes em relação ao teor do acórdão, motivo pelo qual, em virtude de seu caráter nitidamente infringente, os embargos devem ser rejeitados.

3. Ante o exposto, pelo meu voto, rejeito os embargos de declaração opostos.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## CSM - Nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000 - Processo Digital

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Mauá - Embargte: João Vicente de Almeida e outro - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - MATÉRIA JÁ EXAMINADA NA DECISÃO QUESTIONADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Ian Barbosa Santos (OAB: 291477/SP) - Vinicius Vicente de Almeida (OAB: 365964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SEMA 1.1.2

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

#### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/08/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SÃO CAETANO DO SUL - PRÉDIO I - suspensão do expediente forense no período de 19 a 21/08/2020, com suspensão dos prazos processuais no referido período, devendo o plantão extraordinário ser realizado na sede da Circunscrição Judiciária (Santo André), nos termos do art. 1188, inc. II, letra "a", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2020 - PORTARIA nº 17/2020**

**PORTARIA**

PORTARIA nº 17/2020

A Drª. Tânia Mara Ahualli, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente dos Tabelionatos de Protesto da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 13/2018, que unificou o local de atendimento e recepção de ordens judiciais endereçadas aos Tabeliães de Protesto em horário de plantão, fixando-o na sede do Instituto de Protestos de Títulos do Brasil Seção São Paulo (IEPTB-SP);

CONSIDERANDO que em 25 de agosto de 2020 haverá alteração do endereço da sede do referido instituto, e que a nova localização não trará prejuízo aos usuários;

CONSIDERANDO o requerimento do IEPTB-SP, bem como o que consta nos autos do Processo nº 1034236-25.2018.8.26.0100 (CP 147);

RESOLVE: - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria nº 13/2018 da 1ª Vara de Registros Públicos, de 16 de maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A realização de plantão para a recepção das ordens judiciais relativas aos Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos da Capital será realizada, com atendimento presencial, no horário das 17:00 às 19:00 horas, na sede do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil Seção São Paulo (IEPTB-SP), com endereço na Rua Quitanda, nº 16, 4º andar, Centro."

Art. 2º - Os Tabeliães de Protesto da Capital deverão, a partir da publicação da presente Portaria, divulgar a futura alteração de endereço do plantão presencial, na forma do Art. 5º da Portaria nº 13/2018, evitando surpresa aos usuários.

Art. 3º - O IEPTB-SP deverá divulgar a futura alteração de endereço na forma do artigo anterior, bem como manter, no endereço da antiga sede, por 10 dias a partir da mudança de endereço, elementos informativos aos usuários relativos a alteração do local do plantão.

Art. 4º - O Art. 1º desta portaria entra em vigor em 25 de agosto de 2020 e os demais na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São Paulo, 17 de agosto de 2020

Tânia Mara Ahualli

Juíza de Direito

(Assinado eletronicamente)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2020 - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - Jose Carlos Viegas Santos e outro - Vistos. Conforme documentos de fls. 42 e 46/47, não há substituto na unidade ou titular da mesma especialidade no Município de São Paulo com interesse em assumir a função de interino. Considerando que as demais hipóteses previstas no Art. 5º do Prov. 77/2018 dizem respeito a titulares de delegação de município diverso ou, no caso de substituto de outra unidade, expressamente prevê a designação diretamente pela Corregedoria Geral de Justiça, não há possibilidade de indicação de pessoa que preencha os requisitos previstos nas Normas de Serviço por esta Corregedoria Permanente. Sem prejuízo, entendo que a Sra. Rosemeire Pereira Costa, apesar de não ser substituta do 6º PLT, tem a expertise necessária para desempenhar a função de interina, além do conhecimento da unidade vaga, já que ali trabalha há 28 anos, o que afasta qualquer impeditivo de ordem ética na indicação. Por tal razão, a indico para o cargo de interina, pendente homologação pela E. CGJ. Assim, deverá a Sra. Rosemeire juntar, em 48h, declaração nos moldes de fl. 21. Após, oficie-se a E. CGJ com cópia de fls. 42, 46/47, desta decisão e da declaração a ser juntada. Caso não haja aprovação pela E. CGJ, aguarda esta Juíza Corregedora Permanente orientação quanto as medidas a serem adotadas, já que não há pessoa interessada, dentro dos requisitos previstos, para assunção da função. Int. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2020 - Processo 0089501-92.2019.8.26.0100**  
**Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0089501-92.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - R.A.M. e outro - Vistos, Fls. 50/57: ciente da manifestação do Sr. Interino. No mais, aguarde-se a vinda da Defesa Prévia. Com cópias das fls. 50/57, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2020 - Processo 1046282-75.2020.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1046282-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - V.H.F. - T.N.S.P. - Vistos, Fls. 548/549: manifeste-se o Sr. Tabelião acerca da inexistência dos documentos mencionados pela Sra. Interessada. Após, para fins de arquivamento do presente expediente, intime-se a Sra. Interessada para manifestação conclusiva, se o caso. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2020 - Processo 1060596-26.2020.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1060596-26.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Celia Teixeira Guedes - Vistos, Manifeste-se o Senhor 9º Tabelião, esclarecendo quanto à existência dos respectivos cartões de firma dos representantes legais mencionados no termo de liberação de hipoteca acostado às fls. 06, inclusive juntando aos autos as cópias das referidas fichas, acaso localizadas. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: ANTONIO CARLOS AUGUSTO SILVEIRA (OAB 117292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2020 - Processo 1071445-57.2020.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1071445-57.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.A.N. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pela Sra. Oficial e pela nobre representante do parquet, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Com efeito, vale dizer que a pretensão retificatória não comporta acolhimento na via processual eleita, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6.015/73 para a finalidade almejada. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo o requerente buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Sra. Oficial, ao Ministério Público e ao Interessado. I.C. - ADV: CARLOS AUGUSTO QUEIROZ (OAB 98366/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---